



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1091/2018

Altera o §1º do artigo 18 e o Anexo III, ambos da Lei 1.086, de 05 de julho de 2018, que regulamenta as formas e critérios para indenização das despesas de viagens da Câmara Municipal de São Pedro da União – Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 1.086, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O artigo 18, §1º, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 18.....

§1º - O teto para adiantamento das despesas estabelecidas no “caput” deste artigo será a integralidade do valor disposto na categoria “A” do Anexo III desta lei”.

II – O Anexo III passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
TABELA DE INDENIZAÇÃO**

CATEGORIAS

A	B	C	D
INTERIOR (cidades com até 100 mil habitantes)	INTERIOR (cidades com população entre 100 mil a 250 mil habitantes, exceto capitais)	INTERIOR (cidades com mais de 250 mil habitantes) e CAPITAIS (todas as capitais dos estados brasileiros, exceto Brasília)	CAPITAL FEDERAL (Brasília, Distrito Federal)
RS 140,00	RS 270,00	RS 400,00	RS 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Ressalvas:

- Somente serão pagos os valores integrais desta tabela a cada afastamento/dia com implicação de pernoite.
- O valor será reduzido à metade quando não houver pernoite no destino, quando não houver custeio de hospedagem por parte do servidor ou vereador ou quando o afastamento se der por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e igual ou superior a 04 (quatro) horas.
- Para localidades abaixo de 80 km de distância da sede do município, ou com duração inferior a 04 (quatro) horas, somente haverá custeio de despesas mediante indenização por adiantamento com posterior comprovação dos gastos, ou mediante pagamento direto feito pela Câmara Municipal, com teto máximo de 100% (cem por cento) do valor constante na categoria A desta tabela.
- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi.
- Constitui infração disciplinar, punível na forma da lei e medidas disciplinares, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 13 de Setembro de 2018.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

Sancionado em
13 / 09 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO EM 13 / 09 / 2018
RETIRAR EM 13 / 10 / 2018

